

Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

003
NÚMERO

RÚBRICA

PROJETO DE LEI Nº. 207/2017

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS
PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

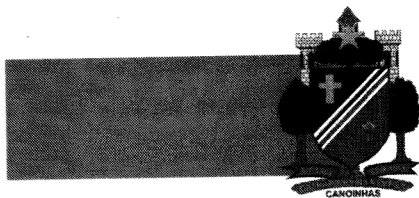
LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso de um lote de 1.802,73 m² (mil oitocentos e dois metros e setenta e três decímetros quadrados), parte de uma área maior com 15.000,00 m², no Bairro Piedade, conforme demonstrado em mapa, o qual passa a ser parte integrante da presente Lei, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 30.823, destinada à associação de produtores de agricultura familiar, interessada em desenvolver atividades de concentração, beneficiamento e distribuição da sua produção local.

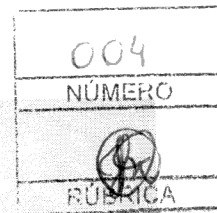
I – a concessão de uso de que trata o *caput* do presente artigo, deverá ser formalizada mediante prévio procedimento licitatório, observado o disposto nas Leis nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações.

II – a concessão de uso vigorará por prazo indeterminado, enquanto o objeto da concessão estiver em funcionamento.

Art.2º - Os requisitos para a construção de imóvel e exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos



Art.3º - A construção de imóvel e exploração dos serviços a serem prestados ficará sujeito à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art.4º - O edital de licitação, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

I – à observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

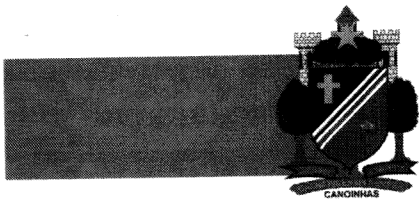
II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – à autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 2º desta lei;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

Art. 5º - No termo de concessão constará obrigatoriamente cláusula de reversão e suas condições, bem como que fica obrigada a empresa vencedora do certame, a apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

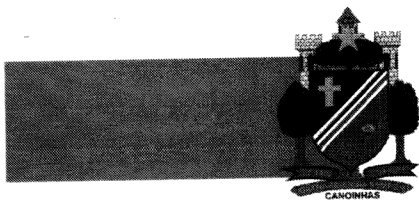
005
NÚMERO
RUBRICA

de Emprego e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 4.810/2011 e 4.835/2011.

Canoinhas/SC, 30 de novembro de 2017.


GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

006
NÚMERO
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objeto a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder com concessão de direito real de uso de bem imóvel, através de processo licitatório, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante da finalidade de incentivar o desenvolvimento do Município de Canoinhas e obtenção de resultados econômicos e sociais, bem como considerando que nosso Município encontra-se em constante desenvolvimento, dá-se a necessidade do presente Projeto de Lei, haja vista que trará grandes impactos socioeconômicos e financeiros a esta municipalidade.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 30 de novembro de 2017.


GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito